

---

**A ESTRUTURA BÁSICA DA SOCIEDADE COMO UM DOS  
ELEMENTOS DO IDEAL SOCIAL RAWLSIANO: A GARANTIA DA  
DIGNIDADE ENTRE GERAÇÕES**

***THE BASIC STRUCTURE OF SOCIETY AS ONE OF THE ELEMENTS  
OF RAWLSIAN SOCIAL IDEAL: THE GUARANTEE OF DIGNITY  
BETWEEN GENERATIONS***

**ANNA PAULA BAGETTI ZEIFERT**

Doutora em Filosofia (PUC-RS). Professora do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos e do Curso de Graduação em Direito (UNIJUI). Pesquisadora no grupo (CNPq): Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade.

**RESUMO**

**Objetivo:** Desde o princípio, a concepção de justiça política em Rawls está articulada com a necessidade de estabilidade e consenso no interior de uma sociedade bem ordenada, a fim de que se garanta uma unidade social capaz de endossar um projeto de sociedade justa. O objetivo do presente estudo é estabelecer e preservar essa unidade frente as mais diversas doutrinas morais abrangentes existentes no interior dessa sociedade.

**Metodologia:** O estudo empreendido utiliza o método dedutivo, por intermédio de uma abordagem qualitativa; quanto ao procedimento, é uma pesquisa bibliográfica, mediante a revisão de obras e artigos científicos de autoria de Rawls sobre o tema de justiça política.

**Resultados:** Um dos objetivos de Rawls é dar estabilidade a sociedades bem ordenada na obra intitulada *A Theory, como* projeto de justiça social. Os princípios de justiça endossados pelos cidadãos garantiriam a estabilidade, a formação de uma



---

razão pública e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa. Estabilidade essa que em *Political Liberalism* Rawls denomina de consenso, mais precisamente de *overlapping consensus*. Na condição de pessoas livres e iguais, os cidadãos cooperariam entre si, criando todas as condições para a estabilidade social de maneira a promover a ideia de justiça o que resultaria em uma concepção plena de justiça.

**Contribuições:** O estudo traz um aprofundamento os conceitos de Rawls sobre o tema da justiça política, relativamente à sua possibilidade de contribuir para aprofundar as desigualdades ou minimizar as já existentes por meio de uma distribuição equitativa dos bens e liberdades em uma sociedade

**Palavras-chave:** Justiça Social; Estabilidade; Ideal Social; Consenso.

## ABSTRACT

**Objective:** *From the outset, Rawls's conception of political justice is articulated with the need for stability and consensus within a well-ordered society in order to secure a social unit capable of endorsing a just society project. The author's challenge is to establish and preserve this unity in view of the most diverse moral doctrines that exist within this society.*

**Methodology:** *The study uses the deductive method, through a qualitative approach; regarding the procedure, it is bibliographic research, through the review of works and scientific articles authored by Rawls on the theme of political justice.*

**Results:** *One of Rawls' goals is to give stability to well-ordered societies in the work entitled A Theory, as a social justice project. The principles of justice endorsed by citizens would ensure stability, the formation of a public reason and the development of a fairer society. Stability that in Political Liberalism Rawls calls consensus, more precisely overlapping consensus. As free and equal people, citizens would cooperate with each other, creating all the conditions for social stability in order to promote the idea of justice which would result in a full conception of justice.*

**Contributions:** *The study brings a deepening of Rawls' concepts on the subject of political justice, regarding its possibility of contributing to deepening inequalities or minimizing existing ones through an equitable distribution of goods and freedoms in a society*

**Keywords:** *Social justice; Stability; Ideal Social; Consensus.*



---

## 1 INTRODUÇÃO

A relevância da estrutura básica na obra de Rawls diz respeito a sua possibilidade de contribuir para aprofundar as desigualdades ou minimizar as já existentes por meio de uma distribuição equitativa dos bens e liberdades em uma sociedade, visão presente desde *A Theory of Justice*. A estrutura básica da sociedade pode produzir efeitos profundos e marcar negativamente a vida dos indivíduos, principalmente quando se nasce em uma sociedade imersa em desigualdades. Todavia, a superação dessas desigualdades, no entender do Rawls (2002), só seria possível na medida em que princípios de justiça social fossem aplicados a estrutura básica.

Em *Political Liberalism*, Rawls revisa sua proposta de justiça como equidade e a apresenta como uma concepção de justiça social essencialmente política, desenvolvida para sociedades democráticas constitucionais e liberais. Novamente a noção de estrutura básica formada por instituições justas e cidadãos livres e iguais ganha destaque, agora com dois novos elementos, o fato do pluralismo e a ideia de consenso sobreposto (*overlapping consensus*) entre as mais diversas doutrinas morais abrangentes “razoáveis” existentes no interior de uma sociedade.

Segundo o autor americano, “a estrutura básica designa as principais instituições políticas, sociais e econômicas dessa sociedade, e o modo pelo qual elas se combinam num sistema de cooperação<sup>1</sup> social.” Isso restringe a sua concepção política de justiça, pois mesmo sendo uma concepção moral, ela é desenvolvida de maneira a atingir especificamente certo regime social, evitando uma concepção moral geral, como fez o utilitarismo e o intuicionismo. Ou seja, “[...] o princípio da utilidade, qualquer que seja a sua formulação, vale para tudo, como usualmente se supõe: desde ações individuais até as leis das nações.” Rawls

---

<sup>1</sup> A ideia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação aparece, primeiramente, em *A Theory* no capítulo 1, §1. Rawls retoma tal discussão em obras posteriores, mas sempre mantendo suas bases.



---

pretende fugir de tais concepções e formular uma teoria capaz de combater os referidos modelos. (RAWLS, 1992, p. 27)

Entende Rawls (2002, p.5),

[...] como uma sociedade bem ordenada não apenas [aquela] que está planejada para promover o bem de seus membros mas quando é também efetivamente regulada por uma concepção pública de justiça. Isto é, trata-se de uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que satisfazem, esses princípios. Se a inclinação dos homens ao interesse próprio torna necessária a vigilância de uns sobre os outros, seu sentido público de justiça torna possível a sua associação segura. Entre indivíduos com objetivos e propósitos díspares uma concepção partilhada de justiça estabelece os vínculos da convivência cívica; o desejo geral de justiça limita a perseguição de outros fins. Pode-se imaginar uma concepção da justiça como constituindo a carta fundamental de uma associação humana bem ordenada.

A discussão em torno do papel da justiça em Rawls e como essa se estrutura diante dos problemas sociais é fundamental para a compreensão da sua teoria. Nesse sentido, a proposta de justiça, ou melhor, conceito de justiça presente em Rawls, é um conceito somente capaz de ser pensado e desenvolvido no interior de uma sociedade bem ordenada, mais ainda, de uma democracia constitucional. Não estarão em jogo, nesse momento, as sociedades oneradas<sup>2</sup> que sofrem os mais diversos problemas relativos à falta de justiça social.

Podemos avançar, mesmo que precipitadamente, e dizer que o desenvolvimento da justiça social é um ideal presente desde sempre no interior das sociedades democráticas e o que Rawls estaria a propor é o seu aprimoramento e extensão a partir de uma concepção de justiça que independe das muitas concepções de bem já existentes no interior de uma sociedade bem ordenada. Para

---

<sup>2</sup> Conforme o autor americano considera como sociedades oneradas na sua teoria não ideal, aquelas que se encontram em condições desfavoráveis ante a outras sociedades, carecem de “[...] tradições políticas e culturais, de capital humano e conhecimento técnico e, muitas vezes, dos recursos naturais e tecnológicos necessários para que sejam bem ordenadas.” (RAWLS, 2001, p. 139)



---

que isso seja possível, vários elementos estariam em jogo, começando pela própria estrutura básica da sociedade, os princípios de justiça e o propósito de cooperação.

Em *A Theory*, Rawls (2002. p. 4) apresenta uma concepção inicial de sociedade, compreendendo essa como uma “[...] associação mais ou menos autossuficiente de pessoas que em suas relações mútuas reconhecem certas regras de conduta como obrigatórias e que, na maioria das vezes, agem de acordo com elas.” Isso demonstra que há, necessariamente, um conjunto de convicções intuitivas que circundam a ideia de sociedade e a própria noção de justiça.

Pelo fato de o autor falar que existem regras que estabelecem obrigações e que as ações, na maior parte das vezes, são conduzidas por elas, notamos o quanto está presente nos sujeitos que compõe a sociedade bem ordenada, noções primárias de justiça que voluntaria ou involuntariamente, auxiliam na organização da vida social. Não podemos negar, no entanto, que podem ser provenientes de concepções de bem, visto que muitas existem no interior das sociedades, e não podemos julgá-las errôneas, desde que expressem um sentido de justiça inclusivo.

Em *A Theory of Justice*, o autor descreve algumas proposições que efetivamente demonstram tais convicções intuitivas relativas a ideia de justiça e a sua primazia no interior das sociedades bem ordenadas. É possível observar-las nas referidas passagens: a) A primeira virtude das instituições sociais é a justiça; b) nem mesmo o bem-estar de toda a sociedade pode violar o direito de uma pessoa, essa é uma questão de justiça; c) a sociedade é justa quando garante os direitos de cidadania e impede sua violação; d) não é possível negociações ou acordos em torno de direitos assegurados pela justiça; e) a verdade e a justiça são indisponíveis, enquanto virtudes primeiras da atividade humana. (RAWLS, 2002)

Porém o que Rawls propõe é uma sociedade em torno de um conceito de justiça e não de concepções de justiça, o que exigirá do autor uma análise mais profunda da realidade social e da possibilidade de conciliação entre as várias concepções de justiça a fim de endossarem o seu conceito de justiça como equidade e identificarem-se com o interesse presente na referida proposta.



---

O autor deixa claro que dificilmente sociedades “reais” se apresentam como bem ordenadas, visto que muitas disputas acontecem no interior e a ideia de justiça encontra-se dissolvida ou obscurecida pelas vontades individuais ou por vantagens de determinados grupos, ocasionando discordâncias sobre o que efetivamente deva ser objeto de consenso para orientar e organizar a sociedade.

Nas palavras de Rawls (2002, p. 5-6), “os homens discordam sobre quais princípios deveriam definir os termos básicos de associação.” No entanto, o autor afirma que há um ponto em comum que precisa ser destacado e que poderá servir de ponto de partida, qual seja que cada um deles tem sua concepção de justiça e que isso já representaria um começo para a defesa de um conjunto de princípios que possam delimitar direitos, deveres, obrigações, a organização de instituições sociais, bem como os limites para a estrutura básica da sociedade.

Fica evidenciado que, o objeto da justiça, para Rawls, não é a correção ou a incorreção moral da conduta de agentes individuais “[...], mas o que Rawls denomina a estrutura básica da sociedade.” (VITA, 2007, p.19) Nesse sentido é fundamental compreender a função dos princípios de justiça na organização da sociedade e, também, no estabelecimento das bases para a teoria da justiça como equidade, pressupostos para o *ideal social*.

Os princípios auxiliam na determinação de quais “semelhanças” e “diferenças” entre as pessoas são relevantes na determinação de direitos e deveres, especificando qual a divisão de vantagens é apropriada. Os princípios exercem uma importante função no estabelecimento da justiça de maneira a promovê-la no interior da sociedade bem-ordenada.



---

## 2 A ESTRUTURA BÁSICA COMO OBJETO PRIMÁRIO DA JUSTIÇA NO INTERIOR DAS SOCIEDADES BEM ORDENADAS

O conceito político de justiça, a ideia de uma sociedade bem ordenada como um sistema equitativo de cooperação e de promoção da justiça social se interligam a partir do momento em que Rawls coloca a estrutura básica da sociedade como aquela que irá garantir e promover a justiça no interior da sociedade.

Mas o que Rawls efetivamente entende por estrutura básica? Para o autor, a estrutura básica da sociedade é composta pelas principais instituições políticas e sociais que formam, a partir da sua interação, um sistema de cooperação no interior da sociedade capaz de orientar a distribuição de direitos e deveres para os cidadãos e vantagens que cada um irá obter com a cooperação social. Podem ser representadas pela “constituição política com um judiciário independente, as formas legalmente reconhecidas de propriedade e a estrutura econômica, bem como a família, tudo isso faz parte da estrutura básica.” (RAWLS, 2003. p. 13-14).

A estrutura básica é considerada o objeto primário da justiça política no interior de uma sociedade bem ordenada. Ela representa o pano de fundo onde as atividades de associações e dos próprios indivíduos ocorrem, ela garante o que conhecemos como justiça de fundo.

Destacamos que os princípios de justiça propostos por Rawls (2001) na posição original irão regular a estrutura básica da sociedade, visto que esses princípios de justiça não dão conta de serem tão extensivos a outras estruturas (associações e instituições sociais). Por ser uma concepção política de justiça, a proposta rawlsiana de justiça como equidade estaria mais preocupada em organizar as bases sociais para a promoção do seu *ideal social*.

Assim sendo, como *primeiro* princípio Rawls (2002, p. 64) defende que “cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que sejam compatíveis com um sistema de liberdade para as outras.” Por meio desse princípio visualizam-se as intenções do autor em garantir a todos os



---

cidadãos, a partir de uma sociedade bem ordenada, liberdade e igualdade na mesma medida.

Nessa mesma perspectiva, Rawls (2002, p. 64) projeta o *segundo* princípio, que diz que “as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo: (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável (princípio da diferença), e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.”

Assim, fica evidente que, no entender do autor, “[...] a distribuição de riquezas e renda não precisa ser igual, ela deve ser vantajosa para todos e, ao mesmo tempo, as posições de autoridade e responsabilidade devem ser acessíveis a todos.” Princípio visto como a possibilidade de garantir a todos os cidadãos a igualdade de oportunidades. (RAWLS, 2000, p.79)

Nesse sentido, ambos os princípios farão parte de uma sociedade bem ordenada que tenha como finalidade fomentar o sistema de cooperação, superando toda e qualquer forma de discriminação e conflito entre doutrinas morais abrangentes. Essa sociedade bem ordenada, no entender de Rawls (2000, p.79), se constrói a partir do momento que: a) todos os indivíduos aceitam os mesmos princípios de justiça; b) quando todos os indivíduos reconhecem que as principais instituições (políticas e sociais), dessa mesma sociedade estão agindo em concordância com os princípios de justiça; e, por fim, c) “[...] que seus cidadãos têm um senso normalmente efetivo de justiça e, por conseguinte, em geral agem de acordo com as instituições básicas da sociedade, que consideram justas.”

São esses princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação. Esses princípios devem regular todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem assumir e as formas de governo que se podem estabelecer. (RAWLS, 2002, p.12)

As ideias centrais que fundamentam a teoria do liberalismo político ficam evidenciadas na proposta dos dois princípios de justiça. Isso significa dizer que a

---



---

sociedade democrática deverá ser marcada pelo respeito aos direitos fundamentais (liberdade, igualdade), pressupostos para uma base constitucional estável e duradoura. A questão que ainda suscita dúvidas reside no fato do pluralismo e de como chegar a um consenso sobre tais princípios.

Para Rawls (2002, p. 10), “uma concepção completa [de justiça], definidora de princípios para todas as virtudes da estrutura básica [...] é mais que uma concepção de justiça; é um ideal social.” Isso requer, todavia, a configuração de uma sociedade composta por instituições justas, princípios de justiça que orientem essa sociedade e a ideia de cooperação (*social cooperation*) entre cidadãos.

A ideia é de que a proposta de justiça como equidade, que tenta estabelecer uma concepção política/pública de justiça, só seria efetivada por meio da estrutura básica da sociedade que teria como principal objetivo perseguir o estabelecimento de uma justiça social capaz de ser objeto de consenso. Ou seja, para que a ideia de justiça se fortaleça no interior de uma sociedade vários interesses estarão em jogo e poderão ou não ser objeto de acordo.

Outra questão levantada por Rawls (2000, p. 318-319), diz respeito à importância da estrutura básica da sociedade e dos princípios para sua regulação. O ponto de partida para compreender a relevância da estrutura básica da sociedade, ao longo dos escritos rawlsianos, é observar que desde *A Theory* o autor dá destaque à seguinte afirmação: “o objeto primário da justiça é a estrutura básica.” Referida afirmação deixa claro que a estrutura básica necessita fazer os ajustes para promover de forma efetiva a justiça nas sociedades bem ordenadas, e conseqüentemente, das instituições que compõe a mesma, ao longo do tempo.

O tempo, para o filósofo norte americano, é um fator determinante para o estabelecimento de uma estrutura social justa, em razão de que devemos considerar que a fundação de um Estado que pode ter ocorrido a partir de acordos livres e circunstâncias sociais justas com o passar do tempo podem apresentar deformações devido a “contingências históricas”, “tendências sociais”, “oportunidades” individuais



---

entre outros, que podem solapar os ideais de um acordo justo e razoável em torno de um projeto de sociedade justa.

Conforme descreve Rawls (2000, p. 318-319), na obra *O Liberalismo Político*,

Reconhecemos esse fato quando dizemos, por exemplo, que a distribuição resultante de transações voluntárias de mercado (mesmo que vigorem todas as condições ideais de eficiência competitiva) em geral não é justa, a menos que a distribuição anterior de renda e riqueza, assim como a estrutura do sistema de mercados, seja justa. É preciso que a riqueza existente tenha sido legitimamente adquirida, e todos devem ter oportunidades equitativas de obter renda, de adquirir as qualificações desejadas e assim por diante. Repetindo: as condições necessárias para a justiça básica podem ser solapadas, mesmo que ninguém aja de forma injusta ou tenha consciência de como o resultado global de muitas trocas distintas afeta as oportunidades dos outros. Não há regras viáveis que se possa exigir que os agentes econômicos obedeçam em suas transações cotidianas visando a evitar essas conseqüências indesejável. Tais conseqüências se manifestam num futuro tão remoto, ou são tão indiretas, que a tentativa de prevê-las com normas restritivas que se apliquem aos indivíduos representaria uma carga excessiva, se não impossível.

Nas palavras do próprio autor “[...] um projeto social inicialmente justo acabará deixando de ser justo, por mais livre e equitativas que possam parecer as transações específicas em si.” (RAWLS, 2000, p. 318) É necessário ajustar e revisar os acordos de maneira a promover a justiça a medida que a sociedade vai tornando-se mais complexa, percebendo onde há conflitos de interesses e aspirações por parte dos indivíduos que possam inviabilizar o projeto de uma justiça como equidade. Rever, com o passar do tempo, os acordos firmados como o intuito de melhorar e aprimorar a ideia de justiça é fundamental em uma sociedade que se diz razoável e madura.

A estrutura básica é responsável por manter uma justiça de fundo na sociedade e isso vai servir de referência para as ações dos indivíduos e das associações que fazem parte dessa estrutura. Os acordos firmados devem necessariamente ter as características de serem justos e equitativos, ou seja, todos os indivíduos no interior da sociedade devem ter tido as mesmas oportunidades e



---

condições de acessar os benefícios da mesma forma, e isso deve ser uma regra ao longo das gerações. Por tais razões, em *A Theory*, no §2, Rawls (2002, p. 7-8), faz a seguinte observação:

[...] o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. A estrutura básica da justiça é o objeto primário da justiça porque seus efeitos são profundos e estão presentes desde o começo.

A preservação da justiça básica é fundamental, evitar a sua corrosão ao longo do tempo pelas ações ocorridas de forma injusta, que se concretizam por meio de privilégios, deve ser o objetivo maior das instituições que compõe a estrutura social. “Quando o nosso mundo social está impregnado de má-fé e fraude, somos tentados a pensar que a lei e o Estado são necessários somente por causa da progressão dos indivíduos de agir de forma injusta.” Porém, o que Rawls (2000, p. 320) nos mostra é que mesmo nessas situações pode estar havendo uma corrosão da estrutura social sem que a própria sociedade perceba estar sendo guiada por uma “mão invisível” capaz de articular favorecimentos que continuam a perpetuar injustiças injustificáveis.

Assegurar a liberdade e a independência dos cidadãos é tarefa da estrutura básica, assim como diminuir o impacto de possíveis desigualdades que possam aparecer nas sociedades à medida que o tempo passa. A responsabilidade de uma geração para com a outra, nesse sentido, é fundamental quando se pensa na justiça de fundo que orienta as ações no âmbito das sociedades. Para introduzir a discussão, Rawls (2001) desenvolve a ideia de um *Princípio de Poupança Justa* que deverá vigorar entre gerações e tem como tarefa a preservação de uma estrutura básica justa. Ou seja, a sociedade deve ser compreendida como um sistema equitativo de cooperação que passa de geração em geração ao longo do tempo, e necessita de um princípio que governe a poupança.



---

### 3 A IDEIA DE JUSTIÇA E O PRINCÍPIO DE POUPANÇA JUSTA: A GARANTIA DA DIGNIDADE ENTRE GERAÇÕES

Se pensarmos a partir da posição original, nenhuma geração sabe o seu status entre gerações e, dessa forma, todos estariam propensos a acordar sobre um princípio de poupança que viabilizasse um compromisso entre gerações. Referido princípio terá por função estabelecer os tipos de tributos necessários para a preservação da justiça econômica e social das sociedades no tempo.

Diferentemente da proposta Rawlsiana do *Princípio da Diferença*, que vigora dentro de uma geração, o *Princípio da Poupança Justa* perpassa as gerações, vigora entre as gerações e está vinculado a ideia de justiça única e exclusivamente, não representando uma forma de maximização da riqueza nas sociedades, mas a efetivação da justiça. Possibilita que as instituições alcancem um padrão básico de justiça e satisfação, garantindo o mínimo para uma vida digna a todos os seus cidadãos. Atingindo tais condições, a tarefa estaria cumprida e sua obrigação cessada, por isso do seu caráter transitório.<sup>3</sup>

Considerando as referidas argumentações postas anteriormente, o próprio Rawls (2000, p. 320) reafirma ser necessário promover e estabilizar a justiça no interior da sociedade, no entanto é preciso considerar que ao longo do tempo as normas existentes e as que norteiam as relações particulares e atingem tanto os indivíduos quanto as associações passam por certo desgaste, isto em razão de que a sociedade evolui e outros interesses e objetivos entram em cena. Assim como, é relevante destacar, conforme o próprio autor, que no momento em que foram criadas as regras para o estabelecimento de tais relações, nem tudo foi previsto de modo a evitar um regramento excessivo, impossível de ser compreendido pelos próprios indivíduos e associações. “As normas que se aplicam aos acordos são, afinal, diretrizes práticas e públicas, e não funções matemáticas que podem ser tão complicadas quanto for possível imaginar.” O conjunto de normas que irá nortear as

---

<sup>3</sup> Relevante destacar o caráter político do princípio da poupança justa visto a sua importância para tratar da justiça social.



---

relações no interior de uma sociedade deve ser o suficiente para manter a estabilidade naquele momento.

Observamos, assim, que há uma separação entre as normas da estrutura básica da sociedade que buscam garantir a justiça social e que são o pano de fundo da justiça como equidade e a regra relativa às relações particulares que orientam os indivíduos e as associações. Os envolvidos são livres para estabelecer os seus próprios arranjos, mas sempre tendo como referência a segurança e a estabilidade do sistema social de fundo que busca, permanentemente, a preservação da estrutura básica de justiça. (RAWLS, 2000)

A justiça presente no interior da estrutura básica da sociedade, para além das relações que se estabelecem entre os indivíduos, deve se preocupar com os interesses e aspirações que cada indivíduo trás para dentro da sociedade e projeta realizar como satisfação pessoal. Assim como, com o “caráter” ou o tipo de pessoa que irá formar o corpo social e efetivar tudo aquilo que está sendo proposto como projeto de justiça social.

Rawls discute tais questões e entende que o tipo de sociedade, as oportunidades concedidas e tantos outros fatores, podem influenciar na formação dos indivíduos e isso, também, ser parte da preocupação no momento em que se está construindo as bases para uma sociedade bem ordenada. Nas palavras do autor:

Todos reconhecem que a forma institucional da sociedade afeta seus membros e determina, em grande parte, o tipo de pessoas que querem ser, bem como o tipo de pessoas que são. A estrutura social também limita de diversas formas as ambições e esperanças das pessoas, pois, em parte, elas verão a si mesmas, e com razão, de acordo com a posição que ocupam nessa estrutura, e levarão em conta os meios e oportunidades que podem realisticamente esperar dispor. Desse modo, um regime econômico, por exemplo, não é apenas uma estrutura institucional para satisfazer os desejos e aspirações existentes, mas uma forma de moldar os desejos e aspirações do futuro. Em termos mais gerais, a estrutura básica molda a forma pela qual o sistema social produz e reproduz, ao longo do tempo, certa forma de cultura compartilhada por pessoas com certas concepções de seu bem. (RAWLS, 2000, p. 322)



---

A compreensão da relação entre os indivíduos e a posição social que ocupam vai muito além da capacidade presente em razão de componentes genéticos. As condições oferecidas pela própria sociedade incentivando e apoiando, bem como, a educação ofertada para que as competências e habilidades sejam desenvolvidas. Nesse viés, a teoria proposta por Rawls (2000) busca atacar tais desigualdades desde o princípio, com o estabelecimento das bases sociais iniciais que são influenciadas pelas contingências históricas e pelas vantagens naturais apresentadas por cada indivíduo. Regular a perspectiva de vida de cada indivíduo parece ser, também, um dos objetivos da justiça como equidade, à medida que ao estabelecer diretrizes possibilita minimizar, ou como pretende evitar a desigualdade no interior da ordem social. O segundo princípio de justiça tem como diretriz nortear tal perspectiva.

A estrutura básica pensada por Rawls e que tem como parâmetro os dois princípios de justiça, visa desenvolver uma sociedade mais inclusiva, nivelando as contingências oriundas do contexto histórico. Talvez aí esteja um dos “insights” que permeiam a sua teoria, pensar como essa sociedade justa poderia ser concebida frente a tantas contingências naturais e sociais permeadas pela desigualdade. A ideia de pessoas livres e iguais como pressuposto para o contrato hipotético, quando da formação da posição original, visa efetivar essa perspectiva, pois à medida que não sabemos o lugar que ocuparemos na sociedade e nem as vantagens que teremos, somos tentados a aderir a um conjunto de princípios com vistas a incluir a “totalidade” dos indivíduos.

A igualdade equitativa de oportunidades proposta no segundo princípio e o respeito aos direitos e liberdades básicas, evidenciados no primeiro princípio de justiça, colaboram para o aprimoramento da estrutura básica e servirão de base para as instituições sociais se desenvolverem. A sociedade, nesse sentido, terá o papel de um empreendimento cooperativo onde todos podem se beneficiar, isso evidencia a importância dos princípios de justiça no estabelecimento das diretrizes a serem seguidas com o intuito de se chegar a uma estrutura básica justa. É nesse contexto



---

que emerge a proposta rawlsiana de justiça procedimental pura que parte da ideia intuitiva de que o sistema social será justo se o resultado final for justo, mas para que o resultado seja justo é necessário que o procedimento seguido seja permeado por critérios de justiça.

A estrutura básica como um dos fundamentos do ideal de justiça social, exige o enfrentamento das injustiças possíveis de existir no interior das sociedades, para que as mudanças efetivamente aconteçam e atinjam pontos cruciais que contaminam a organização do próprio sistema. As injustiças balançam os pilares da estrutura básica ao longo de sua existência e desafiam as sociedades a rever suas ações. Conforme prevê Rawls (2000, p. 338), “uma teoria puramente procedimental, que não contivesse princípios estruturais para uma ordem social justa, não teria nenhuma utilidade no nosso mundo [...]” que possui como objetivo político fundamental suprimir todas as formas injustas de exploração com vistas a construir/estabelecer uma ordem social inclusiva.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo sabendo da impossibilidade de eliminar por completo as contingências que se manifestam no interior da vida social, é responsabilidade das instituições contribuir para amenizar tais intercorrências e promover a cooperação social. Os dois princípios de justiça propostos na teoria rawlsiana pretendem colaborar com esses ajustes necessários no interior da sociedade que pode ser contínuos, sempre com o intuito de melhorar e aprimorar a ideia de justiça.

Nosso objetivo, no presente artigo, foi definir os limites da teoria da justiça rawlsiana, como ela se estrutura enquanto uma proposta de justiça social que tem como fundamento a ideia de estrutura básica. Compreender os pressupostos necessários para o desenvolvimento da proposta de *justice as fairness* e como essa se desenvolverá enquanto justiça de fundo em sociedades bem ordenadas, sempre



---

tendo presente a ideia de cooperação. A partir dessas considerações Rawls projetou as bases para a discussão da justiça no interior das sociedades e os desafios das sociedades na promoção da justiça social.

Nesse sentido, dar estabilidade a sociedades bem ordenada é um dos objetivos de Rawls em *A Theory*, enquanto projeto de justiça social. Os princípios de justiça endossados pelos cidadãos garantiriam a estabilidade, a formação de uma razão pública e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa. Estabilidade essa que em *Political Liberalism* ele denomina de consenso, mais precisamente de *overlapping consensus*. Na condição de pessoas livres e iguais, os cidadãos cooperariam entre si, criando todas as condições para a estabilidade social de maneira a promover a ideia de justiça o que resultaria em uma concepção plena de justiça.

A estrutura básica, um dos fundamentos do *ideal* de justiça social em Rawls é a responsável pelo enfrentamento das injustiças, desafiando as sociedades a reverem suas ações. O *ideal social* rawlsiano requer a existência de cooperação entre os cidadãos e envolve uma concepção política de pessoa, formulação compatível com a própria ideia de justiça presente em uma sociedade democrática. O que importa para a estabilidade da sociedade democrática e bem ordenada é que a mesma concepção de justiça seja endossada por todos os cidadãos e que um bem da própria sociedade floresça com o intuito de unir todos em torno de um projeto de justiça igualitária, sem deixar de considerar que deve haver um equilíbrio razoável entre as doutrinas morais abrangentes e os valores políticos, sempre prevalecendo o interesse político/público.

## REFERÊNCIAS

RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma concepção política, não metafísica. In: *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*. n. 25. Tradução de Regis de Castro Andrade, 1992. p. 25-59.



---

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Almiro Pissetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWLS, John **Justice as fairness: a restatement**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2001.

RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. Tradução de Claudia Berliner; rev. técnica Álvaro De Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

VITA, Álvaro De. **A Justiça igualitária e seus críticos**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

